



PROJETO DE LEI / 2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de taxa de Zona Azul aos portadores de deficiência física e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Poderá o Executivo Municipal conceder isenção da taxa de Zona Azul no âmbito do Município de Jacareí para os veículos cujos proprietários sejam pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante a apresentação de cartão de isento.

Art. 2º Os critérios para emissão do cartão de isento para as pessoas com deficiência física serão definidos pela autoridade competente através de portaria.

Art. 3º O cadastramento da pessoa com deficiência física interessada em beneficiar-se da presente lei, bem como a apresentação dos documentos necessários para a obtenção do cartão de isento, serão administrados pela Prefeitura Municipal de Jacareí.

Art. 4º O cartão deverá conter os seguintes dados:

- I - característica do veículo;
- II - identificação da pessoa que obterá o benefício (nome, foto, data de nascimento, endereço, dentre outros que se fizerem necessários), sendo o cartão de uso pessoal e intransferível.



Projeto de Lei/2011 - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de taxa de Zona Azul aos portadores de deficiência física e dá outras providências. - 2 -

Art. 5º O cartão de isento terá validade de 1 (um) ano e a sua renovação deverá ser requerida nos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, podendo ser renovado até no máximo 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento.

Parágrafo único. A não renovação no prazo previsto no caput deste artigo implicará em seu cancelamento.

Art. 6º O cartão de isento será fornecido pela Prefeitura Municipal de Jacareí à pessoa portadora de necessidades especiais.

Art. 7º Para que tenha direito à isenção do pagamento da taxa da Zona Azul, a pessoa com deficiência física deverá respeitar os seguintes aspectos:

I - A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de no máximo 2 (duas) horas, não sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra;

II - Deve-se colocar o cartão no interior do veículo, em local visível sobre o painel próximo ao para-brisa dianteiro e com a frente voltada para fora.

III - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior não desobriga o uso do cartão.

Art. 8º Estacionar o veículo em desacordo com o presente regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

Palácio da Liberdade

Projeto de Lei/2011 - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de taxa de Zona Azul aos portadores de deficiência física e dá outras providências. - 3 -

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o chefe do Poder Executivo regulamentá-la no prazo de 90 (noventa) dias a partir da mesma.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de março de 2011.

ITAMAR ALVES
Vereador – PDT
Presidente

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.



Projeto de Lei/2011 - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de taxa de Zona Azul aos portadores de deficiência física e dá outras providências.

- 4 -

JUSTIFICATIVA

Temos a oportunidade de apresentar este Projeto de Lei para ser encaminhado à apreciação dos nobres pares, versando sobre a isenção do pagamento da taxa do cartão de Zona Azul do estacionamento rotativo às pessoas portadoras de necessidades especiais, ou assim entendidas portadoras de deficiência física.

As pessoas portadoras de deficiência física precisam a cada dia eliminar mais obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, pois conduzem muitas vezes automóvel próprio, devidamente adaptado às suas reais condições, permitindo a locomoção e demanda reprimida ou insuficiência de transporte público adequado.

A cobrança do cartão de Zona Azul do estacionamento rotativo é mais um óbice criado à pessoa com deficiência física, sendo um ônus a mais além daqueles já existentes com gastos pessoais para tratamentos médicos, objetivando alcançar melhor qualidade e condição de vida, face às suas limitações.

É certo que as vagas distribuídas aos deficientes físicos são insuficientes na cidade de Jacareí e constantemente são tomadas (ocupadas) por pessoas irresponsáveis (sem qualquer deficiência física) e ainda sem o menor respeito ao quesito cidadania, causando grandes transtornos de cunho social a estes usuários especiais.

Adentrando no aspecto da legalidade, cabe ressaltar por oportuno que o projeto de lei em questão está em sintonia com as disposições contidas no artigo 27, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Jacareí, não havendo invasão de competência de atos privativos do Chefe do Executivo Municipal, além de atender ao chamado interesse local, previsto no artigo 30, inciso I, da CF de 1988.



Projeto de Lei/2011 - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de taxa de Zona Azul aos portadores de deficiência física e dá outras providências. **- 5 -**

Em matéria publicada no Jornal Diário de Jacareí de 26/27 de fevereiro de 2011, com o seguinte destaque “MP COBRA SUSPENSÃO DE REAJUSTE DA ZONA AZUL”, o Ilustre Promotor de Justiça da Cidadania, Dr. José Luiz Bednarski, reforça a tese de que a taxa é matéria que deve ser votada pela Câmara Municipal, pois não se trata de tarifa.

Por outro lado, não há que se sustentar a tese de que por força de contrato a Administração Pública não poderia se render à isenção aqui pretendida, pois prevalece o preceito constitucional de respeito à dignidade humana e de interesse público, tudo na forma do artigo 37 da CF de 1988.

Neste sentido, o Projeto de Lei em questão pode ser de competência do Poder Legislativo Municipal.

Esperamos poder colaborar com esses cidadãos, ampliando o acesso sem maiores entraves ou mesmos gravames, pois a luta diária dessas pessoas já é intensa, numa sociedade cada vez mais mesquinha e competitiva.

Assim, contando com a atenção dos nobres pares, subscrevemo-nos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de março de 2011.

ITAMAR ALVES
Vereador – PDT
Presidente